



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2016**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E DE OUTRO O SR. ARGEMIRO LUIZ FINATTO".**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o Sr. **ARGEMIRO LUIZ FINATTO**, brasileiro, Leiloeiro Oficial Matrícula sob o nº 231/08, CPF 369.070.300-04, RG/SSP/RS nº 1018737427, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 1207 e 1211, sala 01, Bairro Niterói, Canoas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 037/2016, Leilão 001/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços, executando diretamente a condução de leilão para a venda em hasta pública de bens móveis inservíveis de propriedade do **MUNICÍPIO**, a ser realizado em instalações da Garagem Municipal, de conformidade com o constante no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da execução dos serviços**

O **CONTRATADO** deverá executar os serviços vendendo pelo maior lance de oferta os bens leiloados, tomando-se por base o valor mínimo apurado pela Comissão de Avaliação, devendo para tanto, além da publicação oficial do edital, proceder em âmbito comercial, a divulgação do Leilão a fim de obter o maior número de interessados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Remuneração**

A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será equivalente ao percentual oficial determinado para a atividade, ou seja, 10% (dez por cento) em bens Móveis sobre o valor final da arrematação, acrescido de Taxa de Administração, que será pago diretamente pelo próprio arrematante do bem ao leiloeiro.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**

O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse das partes.

Data do leilão: 29 de novembro de 2016.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais e Trabalhistas**

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pelo **CONTRATADO**. Para isso, reconhece o **CONTRATADO** expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Serviços**

Fica ao encargo do **CONTRATADO** a admissão de pessoal para a prestação dos serviços acima referidos.

**CLÁUSULA SETIMA: Das Penalidades**

O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pelo **CONTRATADO** sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal no. 8666/93.

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta pelo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento.

b) Impedimento de contratar com administração pública pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).**

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município**

O **CONTRATADO** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Habilitação**

O **CONTRATADO** é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Amigos"

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, art. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº 8.883/94.

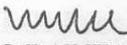
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

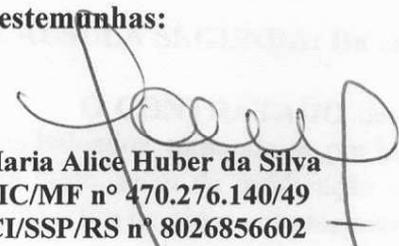
Balneário Pinhal/RS, 09 de novembro de 2016.

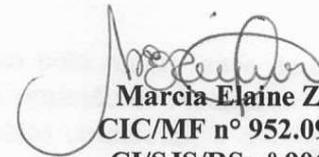
Luiz Antonio Palharin  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO PALHARIN**  
**PREFEITO**

  
**ARGEMIRO LUIZ FINATTO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
**CIC/MF nº 470.276.140/49**  
**CI/SSP/RS nº 8026856602**

  
**Marcia Elaine Zimmer**  
**CIC/MF nº 952.096.110/00**  
**CI/SJS/RS nº 9066830226**